



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão
Coordenaria de Engenharia e Arquitetura

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETIVO:

Contratação da prestação de serviço de capacitação para 2 (dois) servidores, para o Congresso "**Orçamento e Formação de Preço de Obras Públicas**" no período de 4 a 6 de Dezembro de 2024, na modalidade presencial, a ocorrer no Rio de Janeiro, para os servidores especificados abaixo:

- Tássio Silva Pereira - Matrícula: 5122668-5
- Marina Sacchetto Vieira - Matrícula: 5099472-7

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica pela necessidade de capacitar os agentes públicos nas fases de planejamento de contratações de serviços e obras de engenharia. A capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações. A capacitação tem a finalidade de prepará-los para o alcance dos propósitos da Administração Pública, corroborando com seu planejamento estratégico e visando o sucesso das contratações. A capacitação resultará em servidores capazes de multiplicar conhecimento, estando aptos a assessorar de forma especializada outros servidores do quadro desta Secretaria.

Mesmo em tempo de racionalização de despesas, entendemos que despesas referentes à capacitação (participação em cursos, congressos, seminários,...) poderão ser realizadas, especialmente quando relacionadas a ações destinadas à redução de custos. A qualificação dos servidores em questão proporcionariam uma melhor gestão de recursos públicos, com sua otimização e racionalização. É de suma importância uma adequada estimativa dos custos nas contratações, bem como no acompanhamento do contrato, para que sejam evitados custos adicionais com aditivos.

Mesmo em tempos de redução de despesas, não podemos esquecer que existe em vigor uma forte política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos, para melhor desempenho de suas funções e consequentemente para atingirem melhores resultados para a Administração. Atualmente, estão em vigor **atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas**, assim como há expressa menção na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº14.133/2021). Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público. Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores.

A necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado é uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle. A capacitação tem sido uma cobrança constante dos Órgãos de Controle compromissados com a boa governança e a moderna gestão pública, ágil e transparente. Nesse contexto, em palestra proferida durante o 2º Congresso Brasileiro de RDC – Regime Diferenciado de Contratações, em Foz do Iguaçu/PR, o

Professor Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES assim se manifestou:

...nesse cenário também, eu devo louvar não só o TCU, mas todos os Tribunais de Contas, que ao encontrarem uma irregularidade, e perceberem a ausência de dolo ou interesse de lesar o interesse público, recomendam que a irregularidade seja corrigida, determinando o treinamento. Nós estamos catalogando mais de 50 decisões ordenando aos gestores públicos que qualifiquem os seus servidores, porque esta será a grande chave para a mudança na gestão pública brasileira – a qualificação – porque os princípios nós temos que trazer de casa (sem grifos no original).

A capacitação precisa ser constante para que seja efetiva e acompanhe as modificações e alterações surgidas com as atualizações legais, doutrinárias etc. São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo. Nesse sentido, confira-se:

Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/2015.

A capacitação dos servidores é indispensável, e tem como resultados práticos o aumento da eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e transparentes, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público e redução das situações que gerem responsabilizações e condenações de agentes públicos.

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara (...) 1.7. Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

- 1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;*
- 1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;*
- 1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;*
- 1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;*
- 1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;*
- 1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno. (...) (Grifamos).*

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara (...) 1.7. Recomendar à omissis que:

- 1.7.4. adote medidas administrativas necessárias:*
 - (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual;*
 - (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público;*
 - (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos;*
 - (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação;*
 - (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos;*
 - (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras;*
 - (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993. (...) (Grifamos.)*

Tudo isso reforça que a racionalização deve ocorrer de modo a não prejudicar programas e ações necessárias, em especial àquelas que contribuirão para uma melhor atuação dos servidores e para melhor gestão dos recursos públicos. As decisões citadas, com precedentes, reforçam esse entendimento.

É importante destacar que o agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e

obrigações. Diante desse cenário, é crucial capacitar os servidores envolvidos no planejamento de contratações, considerando o aprimoramento contínuo como elemento fundamental para o desempenho eficaz de suas atividades. A necessidade de capacitação constante dos servidores é essencial para o uso eficiente dos recursos públicos, exigindo preparo para aplicar conhecimentos, orientações e boas práticas alinhadas aos princípios fundamentais dos procedimentos de contratações públicas. O conhecimento a ser adquirido permitirá aos servidores a condução da contratação para mitigar potenciais riscos relacionados a falhas no planejamento da contratação (com uma adequada estimativa dos custos) e à escolha das soluções mais adequadas às necessidades da Administração.

Ademais, será possível aprofundar conceitos com a participação de especialistas na área, sendo eles:

ANDRÉ PACHIONI BAETA

Engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU.

ANDERSON ALVARENGA

Engenheiro graduado pela Universidade de Uberaba (Uniube), possui MBA Executivo em Gestão Pública com ênfase em Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e é Especialista em Gestão Master BIM pela Universidade de Brasília (UnB). Analista em Infraestrutura de Transportes, é o atual Assessor Técnico na Diretoria Executiva do DNIT, atuando nos temas de gestão estratégica, riscos, modernização e licitações

ELCI PESSOA

Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), para auditorias em obras rodoviárias e pavimentação urbana.

RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Fiscalização de Bancos e Fundos de Pensão do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

Desta forma, a capacitação tem por objetivo melhorar os processos trazendo como resultado contratações mais vantajosas e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Portanto, a opção pelo congresso justifica-se para atendimento das necessidades do setor de Coordenadoria e Engenharia da SECEC devido essencialmente ao seu foco em aplicabilidade da Engenharia de custos para contratações.

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Participação dos servidores Tássio Silva Pereira e Marina Sacchetto Vieira, no Congresso "**Orçamento e Formação de Preço de Obras Públicas**" no período de 4 a 6 de Dezembro de 2024, na modalidade presencial, a ocorrer no Rio de Janeiro, para os servidores especificados abaixo:

Item:	Id:	Descrição:	Quantidade:
0335.009.0007	79458	Participação em congresso Descrição: Inscrição de servidor para participar em congresso.	2

4 – ÁREA REQUISTANTE:

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - COOEA.

5 – DOS PRAZOS

O prazo para a presente contratação será de 03 (três) dias, compreendidos entre o período de **4 a 6 de dezembro de 2024.**

6 – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

O Procedimento Administrativo consta alinhado com o Plano de Contratação Anual -PCA (83949137), bem como o Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7 – RESULTADOS PRETENTIDOS DO ARENDIMENTO DA DEMANDA

Os requisitos almejados com a contratação podem ser enumerados abaixo:

- a) Treinamento e capacitação dos servidores, que terão seu conhecimento aperfeiçoado;
- b) Oportunidade de ampla troca de experiências com doutrinadores de renome e colegas de outros estados;
- c) Segurança, eficiência e excelência nas decisões tomadas inerentes a sua atuação;
- d) Atualização dos conhecimentos sobre o tema;
- e) Mitigação de potenciais riscos relacionados ao planejamento de contratações.

8 – SERVIÇO SINGULAR:

O serviço em tela pode ser caracterizado como singular tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica, que dependem da capacidade e do desempenho dos profissionais que executarão o serviço contratado. Nesse sentido, cabe destacar que o treinamento pretendido conta com profissionais especializados e reconhecidos no mercado.

9 – SERVIÇO PRESTADO DE FORMA NÃO CONTÍNUA (POR ESCOPO):

O presente objeto caracteriza-se em serviço por escopo, considerando que a empresa contratada ministrará o Congresso dentro do período estabelecido, não cabendo continuidade de sua execução.

10 - REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratação da Empresa se fará por Dispensa de Licitação, conforme Art. 95;

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

11 – FORMA DE EXECUÇÃO:

- a) Conforme indicado pela Instituição, o evento será realizado no período de 04/12/2024 a 06/12/2024 no Rio de Janeiro, com carga horária de 24 horas .
- b) Os encontros acontecerão da seguinte forma: todos os dias das 08:00 h às 18:00 hs
- c) Conforme indicado, a capacitação será realizada presencialmente, no Rio de Janeiro
- d) A programação do evento encontra-se relacionada no documento ***Emenda Congresso*** (83353240)

12 – DURAÇÃO DO CONTRATO:

Face o baixo valor da contratação e curto prazo de duração do evento, a equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de formalização de contrato para a presente contratação, podendo ser realizada através de Nota de Empenho, conforme artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

13 – GARANTIA CONTRATUAL:

Sabendo-se que a lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia contratual e analisando os riscos envolvidos, considerando a natureza do objeto em tela, o valor ínfimo que seria prestado e, ainda, que o pagamento será realizado após a execução do objeto, sugere-se que seja dispensada a apresentação da garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

14 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

- a) Deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta;
- c) Enviar mensagem aos participantes inscritos com informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual;
- d) Informar ao gestor responsável pela contratação o horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;
- e) Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do congresso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;
- f) Disponibilizar a emissão dos certificados digitais dos participantes.

15 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.

- a) Participar das aulas e das atividades propostas;
- b) Realizar todas as atividades pelo tempo previsto nas orientações.
- c) O participante deverá cumprir uma carga horária de, no mínimo, 75% da carga horária total da ação de capacitação. O servidor que não a realizar, ou apresentar o aproveitamento insatisfatório, arcará com o custo de sua participação no evento.
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deles;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;
- f) Relacionar-se com a empresa CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

16 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.

A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

17 – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS.

Por tratar-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata que não gera obrigações futuras, não será necessária a formalização contratual, de acordo com o artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

18 – RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem-se pelo fato da empresa a **Connect on Marketing de Eventos Ltda** ser dotada de notória especialização em seu campo de atuação tendo em vista sua especialização em capacitação, desenvolvimento e especialização de servidores públicos, sendo reconhecida no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos.

19 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No que concerne à documentação de habilitação da contratada, será realizada conforme preleciona a Lei Federal nº 14.133/21.

20 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Tendo em vista que através de Atestado(s) a Administração pode verificar se a empresa detém de experiência anterior e possui os requisitos para a perfeita execução do contrato, a equipe de planejamento sugere que, conforme disposto na Lei 14.133/21, para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado).

21 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

A mesma deverá ser entregue conforme predita a Lei Federal nº 14.133/21.

22 – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

A estimativa de curso para a capacitação dos dois servidores é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

item	descrição	valor unitário	quantidade	desconto	valor total
1	Participação em Congresso Inscrição de servidor no Congresso "Orçamento e formação de Preço e Obras Públicas".	R\$ 4.290,00	2	R\$ 580,00	R\$ 8.000,00

23 – DO PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á, em parcela única, em até 30 dias contados da atestação da Nota Fiscal.

24– DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório.

25 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DA DESPESA:

À definir pela ASSPLAG.

26 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Agentes que participarão da gestão do contrato

A gestão do presente será de responsabilidade da **Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro – SECEC**, situada Av. Presidente Vargas, nº 1261, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20071-004, por meio de servidores indicados;

Acompanhamento da entrega do objeto será realizado por servidores, designados através pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC, cabendo a esta anotar as ocorrências, defeitos e falhas na entrega do objeto, determinando, caso necessário regularização para perfeito cumprimento do mesmo.

Deverá ser indicado formalmente pela **CONTRATANTE** um preposto, autorizado a tratar com **CONTRATADA** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do objeto;

Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, serão realizados entre os servidores escolhidos para tal e a **CONTRATANTE**, e serão feitos por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Recebimento provisório e definitivo do objeto

O objeto deste documento será recebido, na seguinte forma:

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue nas condições encartadas na proposta e o posterior aceite, se o objeto estiver em conformidade com o descrito na mesma;

Definitivamente, mediante parecer circunstanciado do servidor que irá utilizar o objeto descrito neste documento, depois de decorrido o prazo de 02 dias (dois dias) dias, do seu retorno, comprovando o exato cumprimento das obrigações.

27 – RESULTADOS ESPERADOS:

Aprimoramento profissional constante impactando no desempenho e melhora dos resultados buscados pela Administração, além de comprometimento do servidor com objetivos e as ações institucionais internas e externa; melhoria na qualidade dos serviços prestados; atualização e desenvolvimento de competências e aumento da motivação dos profissionais capacitados.

38 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Pelo descumprimento de quaisquer condições contratuais estabelecidas, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- b) Qualquer detalhe técnico porventura omissos na presente especificação será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes para o objeto e dentro do bom senso e a critério da fiscalização.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Tassio Silva Pereira, Coordenador**, em 04/10/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Sacchetto Vieira, Assistente II**, em 04/10/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84724063** e o código CRC **F28D9951**.

Referência: Processo nº SEI-180001/002645/2024

SEI nº 84724063

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>